



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**

### **PORTARIA N°. 034/2017/DB/IPMV**

**“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SERVIDOR ANTONIO JORGE CARDOSO”**

**HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art.66, inciso XIII e XVI, da Lei Municipal n° 1963, de 14 de março de 2006, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” combinado com o § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41/03, Lei Federal n°. 10.887/2004 Artigo 17 da Lei Complementar Municipal n°. 1.963/2006 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no município de Vilhena – RO e Parecer Jurídico de n°. 025/2017 do Departamento Jurídico do IPMV , anexo ao processo de n°. 052/2017.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **ANTONIO JORGE CARDOSO**, matrícula 5223, portador do RG n°. 6.661.320 SSP/SP e do CPF n°. 622.524.707-63, efetivo no cargo de **Vigia**, Classe A, Referência IV, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 526, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE – SEMUS.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, calculados nos termos do Art. 40, § 3º da CF/88 e do Art. 40 da Lei Municipal n°. 1963/2006, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal n°. 1963/2006 alterado pela Lei Municipal n°. 2.793/2009, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 01 de março de 2017.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 28 de março de 2017.

***Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida***

Presidente do IPMV  
Portaria n°. 001/2014/CAF/IPMV